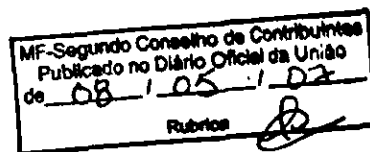




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10768.016162/98-47
Recurso nº : 126.525
Acórdão nº : 202-16.793



Recorrente : FLEX-A CARIOCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JULGAMENTO NULO.

É nulo o julgamento que não aprecia a lide nos termos em que apresentada pelo contribuinte.

DILIGÊNCIA.


A diligência poderá ser proposta sempre que o relator dos autos entender imprescindível para deslinde dos fatos.

Processo anulado.

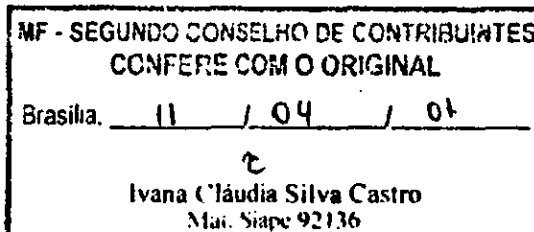
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FLEX-A CARIOCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao requerimento fundamentado no art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, para anular o Acórdão nº 202-16.043 e converter o julgamento do recurso em diligência para verificar se os débitos do processo foram incluídos no Refis e, em caso negativo, aplicar a semestralidade.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2005.


Antonio Carlos Atulim
Presidente


Maria Cristina Roza da Costa
Relatora-Designada



Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antonio Zomer, Evandro Francisco Silva Araújo (Suplente), Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

(*) Em virtude do falecimento do Conselheiro Raimar da Silva Aguiar, incumbido, originariamente, da formalização do presente voto, foi designada para redigi-lo, conforme Despacho nº 202-539, fl. 316, a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10768.016162/98-47
Recurso nº : 126.525
Acórdão nº : 202-16.793

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 16 / 04 / 05
<i>e</i> Ivana Cláudia Silva Castro Mat. Stare 92136

2ª CC-MF FL. _____

Recorrente : FLEX-A CARIOCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração relativo à exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS.

Os presentes autos já foram objeto de julgamento nesta Câmara na sessão de 02/12/2004, oportunidade em que foi proferido julgamento negando provimento ao recurso voluntário.

Entretanto, em 07/07/2005 a recorrente apresentou, sob o título de recurso especial, resistência à decisão proferida.

Em face da constatação de equívocos insanáveis na decisão proferida, uma vez que os fundamentos da decisão não guardaram correspondência com os fatos presentes nos autos, e com base no art. 28 do RI dos Conselhos de Contribuintes, o atual presidente desta Câmara remeteu o processo ao relator original para que providenciasse o saneamento dos autos.

Nova decisão foi posta em julgamento na sessão de 07/12/2005 com a proposta de anulação do julgamento anterior e conversão do novo julgamento em diligência para que fosse verificada a efetividade da inclusão dos débitos do processo no Refis e que, em caso negativo, fosse aplicada a semestralidade.

Esta Câmara, por unanimidade, aprovou o voto condutor do Acórdão nº 202-16.793, proferido nessa oportunidade.

Entretanto, em face do falecimento do relator original, o referido acórdão restou não formalizado, sendo que, pelo despacho de fl. 316 do presidente desta Câmara, fui designada para formalizar o referido voto.

É o relatório.

e



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10768.016162/98-47
Recurso nº : 126.525
Acórdão nº : 202-16.793

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 11 / 04 / 05
Ivana Cláudia Silva Castro
Mat. SIAPE 92136

2º CC-MF
Fl.

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Nos termos da ementa publicada, o relator do voto condutor do Acórdão nº 202-16.793, em razão do teor do despacho de fls. 314 e 315, propôs a anulação do Acórdão nº 202-16.043 e a conversão do julgamento em diligência para verificar se os débitos do processo foram incluídos no Refis e, em caso negativo, aplicar a semestralidade.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2005.

Maria Cristina R. da Costa
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA